



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CONTRATO AQUISIÇÃO DE 140 CACIFOS INDIVIDUAIS PARA O CORPO DE POLÍCIA FLORESTAL, CORPO DE VIGILANTES DA NATUREZA E ASSISTENTES OPERACIONAIS DO JARDIM BOTÂNICO

ENTRE:-----

INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, NIPC 600086968, com sede à Rua Alferes Veiga Pestana, número quinze, Quinta Vila Passos, Funchal, legalmente representado pelo **Senhor Engenheiro** [REDACTED], [REDACTED], natural da freguesia e concelho da [REDACTED], com domicílio profissional na citada sede, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] com o número de contribuinte fiscal [REDACTED], na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do referido Instituto, no uso da competência delegada, conferida nos termos alínea d), ponto 1, da Deliberação nº 1/2018, de 5 de fevereiro, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 23, II série, a 9 de fevereiro, e ao abrigo da suficiência de poderes de representação que decorre do disposto nos artigos 36.º e 38.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e da alínea b) do nº 1 artigo 25º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, 9 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, como **PRIMEIRO OUTORGANTE**

E

LISMARCA, Sociedade de Representações, Lda, com sede na rua Mestre Sidónio, 9-A, Funchal, Pessoa Coletiva n.º 511065809, legalmente representada neste ato pelo **Senhor** [REDACTED] [REDACTED] IF [REDACTED] e [REDACTED], NIF [REDACTED], com domicílio profissional na citada morada, na qualidade de sócios gerentes, com suficiência de poderes de representação comprovados por certidão permanente, documento que fica arquivado neste Instituto como **SEGUNDA OUTORGANTE**

Considerando que:

a) Por Despacho do Exmo Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, Senhor Engenheiro [REDACTED]





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

██████ datado de 8 de maio de 2018, foi adjudicado à **LISMARCA, Sociedade de Representações, Lda** a aquisição de 140 cacifos individuais para o corpo de polícia florestal, corpo de vigilantes da natureza e assistentes operacionais do jardim botânico na sequência do respetivo procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, e aprovada a respetiva minuta de contrato;

b) A Segunda Outorgante fez prova que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social;

c) A Segunda Outorgante está dispensada da prestação de caução destinada a garantir o exato cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com a celebração do presente contrato, de acordo com o disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Os valores a pagar pela execução do presente contrato serão suportados pelo orçamento privativo do IFCN,IP-RAM para 2018, com a classificação orgânica 47 1 01 01 00, Programa 051, Medida 060, Classificação funcional 311, Fonte de Financiamento 510, Classificação Económica D.07.01.09.B.0.00, com o cabimento n.º FL41800216, Compromisso FL51800333;

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de 140 cacifos individuais para o Corpo de Polícia Florestal, Corpo de Vigilantes da Natureza e Assistentes Operacionais do Jardim Botânico.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1 - O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

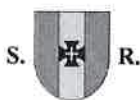
5 - Além dos documentos indicados no número 2 anterior, a Segunda Outorgante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA SEGUNDA OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, em especial no CCP, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda Outorgante, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, as seguintes obrigações principais, a saber:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na cláusula primeira de acordo e em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu Anexo Único;
- b) Obrigação de garantia dos bens pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido;
- c) Obrigação de prestar e cumprir, para além dos termos e condições constantes do Caderno de Encargos, incluindo o seu anexo Único, os termos e condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente:
 - i. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados no equipamento e outros bens existentes nas referidas instalações, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - ii. Obrigação de entregar ao Primeiro Outorgante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a conclusão do fornecimento, incluindo a montagem e aceitação dos bens, a documentação técnica pertinente, em especial os manuais de operação e manutenção corrente dos bens ou similares, necessários ao bom, integral e regular funcionamento e utilização daqueles, em língua portuguesa;
 - iii. Obrigação de comunicar ao Primeiro Outorgante, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - iv. Obrigação de não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no Caderno de Encargos e no contrato;
 - v. Obrigação de não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecidos no Caderno de Encargos;
 - vi. Obrigação de prestar de forma correta e fidedignas as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - vii. Obrigação de comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, nomeadamente, a sua denominação social, os seus





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

representantes legais com relevância para o fornecimento dos bens objeto do contrato, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

viii. Obrigação de disponibilizar ao Primeiro Outorgante a informação relevante para a gestão do contrato.

2 - A título acessório, a Segunda Outorgante fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao Primeiro Outorgante.

3 - Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega, em especial melhor identificado na cláusula 5.^a, incluindo a montagem, bem como relativos à colocação e à boa, integral e regular operação do mesmo, são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

1 - A Segunda Outorgante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo Único do Caderno de Encargos, as resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que as acompanha emitida pelos fabricantes.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em estado novo e perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - A Segunda Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 5.^a

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

1 - Os bens a que se reporta a cláusula primeira devem ser entregues ao Primeiro Outorgante, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da celebração do contrato, nas seguintes instalações do Instituto das Florestas e Conservação na Natureza, IP-RAM:

- a) Posto Florestal do Cascalho, freguesia de São Jorge, concelho de Santana – 2 cacifos.
- b) Posto Florestal do Pico das Pedras, freguesia e concelho de Santana – 7 cacifos.
- c) Posto Florestal do Poiso, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz – 12 cacifos.
- d) Posto Florestal da Casa Velha, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz – 6 cacifos.
- e) Posto Florestal do Piquinho, freguesia de Machico, concelho de Machico – 9 cacifos.
- f) Posto Florestal da Encumeada, freguesia e concelho de São Vicente – 7 cacifos.
- g) Posto Florestal da Fajã do Penedo, freguesia da Boaventura, concelho de São Vicente – 1 cacifo.
- h) Posto Florestal da Malhadinha, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol – 8 cacifos.
- i) Posto Florestal da Cova Grande, freguesia dos Canhas, concelho da Ponta do Sol – 1 cacifo.
- j) Posto Florestal do Fanal, freguesia da Ribeira da Janela, concelho do Porto Moniz – 1 cacifo.
- k) Posto Florestal da Fonte do Bispo, freguesia dos Prazeres, concelho da Calheta – 8 cacifos.
- l) Posto Florestal das Chapas, freguesia e concelho do Porto Santo – 4 cacifos.
- m) Posto Florestal dos Prazeres – 4 cacifos.
- n) Posto Florestal do Jardim da Serra - 7 cacifos.
- o) Parque de Máquinas do Jardim Botânico da Madeira - 63 cacifos.

2 - A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa, nomeadamente, o respetivo manual, o documento descritivo das garantias, e outro(s) que atestem a qualidade/caraterísticas técnicas dos bens.

3 - Todas as despesas e custos inerentes ao transporte, montagem e instalação dos bens objeto do contrato são da responsabilidade da Segunda Outorgante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 6.ª

INSPEÇÃO

- 1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Primeiro Outorgante, procede, no prazo de 8 (oito) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos ao número exigido e às características, especificações e requisitos previstos no Caderno de Encargos, em especial no seu Anexo Único.
- 2 - Durante a fase dos trabalhos e ou testes realizados no âmbito da inspeção qualitativa, a Segunda Outorgante deve prestar ao Primeiro Outorgante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito, assegurando sempre, porém, tal acompanhamento por técnicos devidamente habilitados e competentes para o efeito.

CLÁUSULA 7.ª

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

- 1 - No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade e ou operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos e / ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula segunda ao Caderno de Encargos, em especial no seu Anexo Único, o Primeiro Outorgante deve informar, por escrito, a Segunda Outorgante.
- 2 - No caso previsto no número anterior, a Segunda Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Primeiro Outorgante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3 - Após a realização das reparações, substituições e ou ações necessárias pela Segunda Outorgante, no prazo definido, a mesma procede à realização de novos testes nos termos da cláusula anterior.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 8.ª

ACEITAÇÃO DOS BENS

Caso a inspeção a que se refere a cláusula 6.ª do Caderno de Encargos comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos e ou desconformidades e ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos, em especial no seu anexo único, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dois) dias o auto aceitação dos bens pelo Primeiro Outorgante, devidamente assinado pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 9.ª

GARANTIA TÉCNICA

1 - Nos termos do previsto no Caderno de Encargos, em especial à luz do estabelecido na alínea b) do n.º 1 da cláusula 3.ª, e da lei disciplinadora do regime aplicável aos contratos públicos, bem como atento o plasmado nesta cláusula, a Segunda Outorgante deve garantir os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos ou pelo prazo previsto na proposta adjudicada se superior ao prazo mínimo referido, a contar da data da assinatura do auto de aceitação dos bens.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange, nomeadamente:

- a) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, e ou a integração de quaisquer peças ou componentes;
- b) A desmontagem de peças, componentes e ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição de peças, componentes ou bens defeituosos, desconformes e ou discrepantes, bem como de peças de rápido desgaste;
- d) O fornecimento, incluindo montagem e instalação, de peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- e) O transporte dos bens ou de peças ou componentes defeituosos, desconformes e ou discrepantes para o local da sua reparação ou a substituição e a devolução daquele(s) bem(ens) ou a entrega de peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da entrega;
- g) A mão-de-obra;
- h) A intervenção no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da comunicação de qualquer ocorrência.
- i) Toda a despesa associada à manutenção a efetuar.

3 - A reparação ou a substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4 - No caso de ser ultrapassado o prazo estabelecido no número anterior, a Segunda Outorgante obriga-se a entregar bens de substituição de características, especificações e requisitos idênticos aos avariados, pelo período necessário à respetiva reparação.

CLÁUSULA 10.^a

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

- 1 - A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11.ª

PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do presente contrato e cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço contratual de **10.374,88€** (dez mil trezentos e setenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 12.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1 - A quantia devida pelo Primeiro Outorgante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de receção.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitida, a fatura é paga através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo Primeiro Outorgante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 13.^a

GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designou o Técnico Superior, Dr. [REDACTED], como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução nos termos legalmente previsto, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional 6/2018/M, de 15 de março.

CLÁUSULA 14.^a

PENALIDADES CONTRATUAIS

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes e decorrentes do contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nomeadamente pelo incumprimento da data e prazo de entrega dos bens objeto do contrato, por razões imputáveis a este, e pelo incumprimento das características, especificações e requisitos definidos no Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único, correspondente a 2% (dois por cento) por cada dia útil de atraso, não podendo, no total, exceder 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, o Primeiro Outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% (cinco por cento) do valor contratual.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.
- 4 - A pena pecuniária prevista nesta cláusula não obsta a que o Primeiro Outorgante exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 15.^a





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

FORÇA MAIOR

1 - Não podem ser impostas penalidades à Segunda Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Segunda Outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Segunda Outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Segunda Outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

[Handwritten signature and initials]

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 16.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 8 (oito) dias ou declaração escrita da Segunda Outorgante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Não resolução dos defeitos, desconformidades e ou discrepâncias mencionados no Caderno de Encargos, ou continuação da inoperacionalidade dos bens objeto do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias após o prazo determinado pelo Primeiro Outorgante, estabelecido nos termos do Caderno de Encargos;
- c) Atraso na entrega da documentação indicada no Caderno de Encargos, no contrato ou solicitada pelo Primeiro Outorgante, respeitante, direta ou indiretamente, com o objeto contratual, superior a 3 (três) dias;
- d) Os trabalhos/testes de aceitação previstos no Caderno de Encargos não forem executados com os resultados estabelecidos, por razões imputáveis à Segunda Outorgante;
- e) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;
- f) Os bens fornecidos não corresponderem ao previsto no Caderno de Encargos, incluindo o seu anexo, no contrato e, subsidiariamente, na proposta adjudicada;
- g) Quando se verifique, objetiva e fundamentadamente, que o fornecimento dos bens objeto do contrato se encontre gravemente prejudicado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- h) Se a Segunda Outorgante, de forma grave e reiterada, não cumprir com o disposto na lei, no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;
- i) Incumprimento dos termos e prazo de prestação de garantias previstos no contrato superior a 5 (cinco) dias;
- j) Violação do dever de sigilo, nos termos do disposto no Caderno de Encargos;
- k) Incumprimento pela Segunda Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais, direta ou indiretamente, conexas com o contrato;
- l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se, também, consubstanciar incumprimento a verificação, nomeadamente, entre outras, de qualquer das seguintes situações, em relação à Segunda Outorgante, a saber:

- i.* Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;
- ii.* Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal e ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- iii.* Indicação de um preço superior ao preço de venda ao público, à data de entrega da proposta, ou, se aplicável e se for caso, à data da atualização do preço contratual prevista no Caderno de Encargos;
- iv.* Não apresentação da documentação ou informação solicitada pelo Primeiro Outorgante, relevante, direta ou indiretamente, para a gestão do contrato;
- v.* Recusa de fornecimento de bens objeto do contrato;
- vi.* Incumprimento definitivo de características, especificações e requisitos constantes do Caderno de Encargos, em especial nos termos definidos no seu anexo único.

3 - Para efeitos do disposto nos pontos iv. e vi., considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência repetida ou aplicação reiterada das sanções previstas no Caderno de Encargos e no contrato, a Segunda Outorgante continue a incorrer em incumprimento.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada à Segunda Outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro Outorgante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

5 - Para efeitos do disposto no número anterior, o exercício do direito de resolução tem lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à Segunda Outorgante, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

6 - O exercício do direito de resolução não liberta a Segunda Outorgante do dever de satisfazer as solicitações do Primeiro Outorgante, efetuadas no âmbito do contrato, recebidas até à data da resolução.

7 - O exercício do direito de resolução não prejudica a aplicação das sanções previstas no Caderno de Encargos e no contrato.

CLÁUSULA 17.^a

RESOLUÇÃO POR PARTE DO SEGUNDA OUTORGANTE

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Segunda Outorgante pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis (6) meses.

2 - O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Segunda Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 18.^a

CAUÇÃO

Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de caução nem se procederá à retenção a que se refere o n.º 3 do artigo 88.º do CCP.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CLÁUSULA 19.^a

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa, antecipada e inequívoca renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20.^a

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1 - A subcontratação pela Segunda Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto no CCP.
- 2 - Atento o disposto no número anterior, a Segunda Outorgante não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Primeiro Outorgante.
- 3 - Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida à Segunda Outorgante no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 4 - O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 21.^a

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.






CLÁUSULA 22.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 23.^a

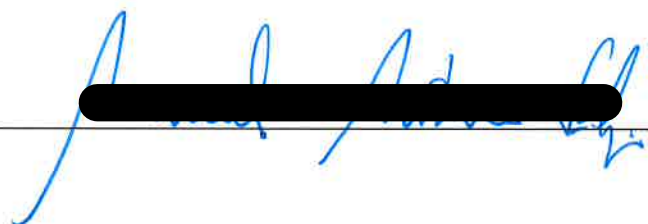
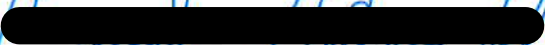
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa no Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação em vigor

O presente contrato está isento de pagamento de imposto de selo, nos termos da alínea a) do artigo 6º, do anexo III do Código do Imposto de Selo, da Lei n.º 7-A/2016, de 30/03, que procedeu à reforma da tributação do património, bem como à alteração do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), do Código do Imposto do Selo (CIS), do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e o Código do Notariado (CN).

Os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato, cujo cumprimento se obrigam, o qual é constituído 10 páginas, que vai ser devidamente assinado, em triplicado, aos dias 17 de maio de 2018 na cidade do Funchal.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Exmo. Senhor Engenheiro 





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

A SEGUNDA OUTORGANTE, LISMARCA, Sociedade de Representações, Lda, legalmente representada neste ato pelos seus sócios gerentes, Exmos Senhores

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]

